



Despacho

Foi trazido ao nosso conhecimento que desde julho de 2022 têm sido apresentadas, no Ministério Público, na Polícia Judiciária e noutros órgãos de polícia criminal, centenas de denúncias relativas a um concreto fenómeno criminal de dimensão internacional, relativo a um esquema de investimento financeiro fraudulento que se desenvolveu em vários países, entre os quais Portugal.

O esquema fraudulento que tem vindo a ser denunciado envolveu milhares de investidores, e relaciona-se com uma plataforma de *crowdfunding* de agricultura colaborativa (*crowgrowing*), no qual serão intervenientes sociedades ligadas à empresa “Juicy Fields”, ou da mesma parceiras.

Está em causa atividade criminosa de natureza económico-financeira, levada a cabo de forma organizada, ao que tudo indica com recurso a tecnologia informática, de dimensão internacional e com dispersão territorial nacional, cuja investigação se reveste de especial complexidade, desde logo pelo elevado número de vítimas e das previsíveis exigências e dificuldades investigatórias que decorrem da natureza e características daquela atividade.

Circunstâncias que determinam a competência material originária do Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) para a direção da investigação, conforme decorre das disposições conjugadas do n.º 1, alíneas g), k) e l), e do n.º 2 do artigo 58.º do Estatuto do Ministério Público (EMP).

Por outro lado, a atividade criminosa em causa é subsumível a crimes da competência reservada da Polícia Judiciária, designadamente os crimes de associação criminosa e de branqueamento (n.º 2, al. g) e i), do artigo 7.º da Lei 49/2008, de 27/8 - Lei de Organização da Investigação Criminal), de burla punível



com pena de prisão superior a 5 anos, de crimes de natureza económico-financeira e de crimes praticados com recurso a tecnologia informática (al. c), j) e l) do n.º 3 do artigo 7.º da citada Lei).

As denúncias têm sido, e, previsivelmente, continuarão a ser, apresentadas em diversos órgãos de polícia criminal e em diversos departamentos e unidades funcionais do Ministério Público, com a consequente dispersão dos inquéritos, que atualmente se encontram já disseminados por departamentos e unidades do Ministério Público das áreas territoriais das quatro Procuradorias-Gerais Regionais.

Assim, em face das corresponsivas competências legais do DCIAP e da Polícia Judiciária, no exercício das competências previstas nas alíneas b), i) e j) do n.º 2, do artigo 19.º do Estatuto do Ministério Público, determina-se:

- 1.** A concentração no DCIAP, para a direção da investigação, e na Polícia Judiciária, para a investigação, dos inquéritos nos quais seja denunciada a empresa “Juicy Fields”, sociedades à mesma ligadas ou dela parceiras, por factos relativos ao esquema de investimento financeiro fraudulento acima identificado.
- 2.** Para tanto:
 - a.** Devem ser transmitidos ao DCIAP os inquéritos já instaurados e os inquéritos que venham a ser instaurados noutros departamentos e unidades funcionais do Ministério Público, relativos àquele fenómeno criminal.
 - b.** Devem ser transmitidos à Polícia Judiciária os inquéritos da mesma natureza em que a competência para a investigação tenha já sido delegada noutro órgão de polícia criminal.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Divulgue-se através do SIMP e insira-se no módulo “Documentos Hierárquicos” do SIMP e do Portal do Ministério Público, subespécie “Despacho”.

Comunique-se:

Aos Senhores Procuradores-Gerais Regionais, ao Senhor Diretor do DCIAP, aos Senhores Diretores dos DIAP Regionais, aos Senhores Diretor Nacional da Polícia Judiciária, Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública e Comandante-Geral da Guarda Nacional República.

Lisboa, 12 de Setembro de 2022.

A Procuradora-Geral da República

Lucília Gago